

INDICAÇÃO

GAB DEP OSNI CARDOSO

O Deputado infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, para que, por meio da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, sejam adotadas as providências técnicas e administrativas necessárias à execução de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial em vias urbanas do município de Adustina, à pavimentação asfáltica de vias localizadas no centro da cidade, à elaboração dos projetos técnicos necessários à implantação de pavimentação asfáltica urbana e à execução de pavimentação em paralelepípedo em vias situadas na sede municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura urbana do município de Adustina, mediante um conjunto de intervenções voltadas à pavimentação, à drenagem superficial e ao planejamento de novas obras viárias. Trata-se de medidas que repercutem diretamente nas condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento urbano e econômico do município.

No âmbito da legislação estadual, a Constituição do Estado da Bahia confere especial relevância à política urbana, observando-se no art. 167 que estabelece que cabe ao Estado, nos limites constitucionais, legislar sobre direito urbanístico, orientando a política urbana para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e para a garantia do bem-estar de seus habitantes, tanto quanto o art. 225, segundo o qual os planos e projetos urbanísticos devem ser elaborados e implementados de acordo com padrões de qualidade ambiental e orientados à melhoria da qualidade de vida da população. Nesse sentido, investimentos estaduais em pavimentação, drenagem e qualificação da infraestrutura urbana, observadas as competências municipais e o planejamento urbano local, mostram-se plenamente alinhados às diretrizes estabelecidas pela ordem constitucional baiana.

Em complemento, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Na mesma direção, o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001, e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevista na Lei Federal nº 12.587/2012, fornecem diretrizes voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à acessibilidade, à segurança dos deslocamentos e à melhoria das condições de circulação da população.

No caso concreto, a pavimentação em paralelepípedo acompanhada de drenagem superficial constitui intervenção importante para assegurar melhores condições de circulação e, simultaneamente, proporcionar o adequado escoamento das águas pluviais. A integração entre pavimentação e drenagem contribui para a conservação das vias, reduz a ação erosiva das águas, evita a deterioração precoce da infraestrutura implantada e amplia a vida útil do investimento público.

A pavimentação asfáltica das vias localizadas no centro de Adustina também se revela medida de relevante interesse coletivo, considerando que a região central concentra significativa circulação de moradores, comerciantes, trabalhadores, prestadores de serviços e usuários dos equipamentos públicos. Assim, a melhoria da malha viária nessa área favorece a fluidez do trânsito, proporciona maior segurança aos deslocamentos e contribui para a qualificação do espaço urbano e para o fortalecimento das atividades econômicas locais.



Da mesma forma, a elaboração de projetos técnicos de pavimentação asfáltica urbana constitui etapa estratégica para a ampliação planejada da infraestrutura municipal, a existência de estudos e projetos adequadamente desenvolvidos permite identificar vias prioritárias, dimensionar as intervenções necessárias, estabelecer soluções compatíveis com as características de cada localidade, estimar os recursos indispensáveis à execução das obras e conferir maior segurança técnica e administrativa à realização dos investimentos.

A pavimentação em paralelepípedo de vias situadas na sede municipal complementa esse conjunto de intervenções, permitindo ampliar a cobertura da infraestrutura urbana e alcançar áreas que demandam melhores condições de trafegabilidade, além de facilitar a circulação cotidiana de veículos e pedestres, esse tipo de intervenção contribui para reduzir transtornos decorrentes da poeira e da lama, melhorar o acesso a residências, estabelecimentos comerciais e serviços públicos e promover maior integração entre diferentes áreas da cidade.

Importa destacar que as medidas ora pleiteadas possuem caráter complementar e devem ser compreendidas dentro de uma estratégia integrada de desenvolvimento urbano. Pavimentação, drenagem e planejamento técnico são elementos diretamente relacionados à melhoria das condições de circulação, à conservação dos espaços públicos, à segurança dos usuários das vias e à valorização do ambiente urbano.

A atuação da SEDUR e da CONDER mostra-se especialmente pertinente diante da natureza das intervenções indicadas, cabendo aos órgãos competentes proceder às avaliações técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias, bem como compatibilizar as obras com o planejamento urbano municipal e definir as soluções mais adequadas às características de cada via, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Diante do exposto, submeto a presente Indicação à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, confiando em sua sensibilidade administrativa para que sejam adotadas, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR e da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, as providências cabíveis para a execução das intervenções de pavimentação e drenagem e para a elaboração dos projetos de pavimentação asfáltica urbana no município de Adustina.

Osni Cardoso Lula da Silva

Deputado Estadual - PT

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **OSNI CARDOSO DE ARAUJO** em **12/08/2026 13:03**

Checksum: **643EC184C79D2A63A5AC3EABCA252A4CBCD7D621AC3F5AA9128A41A4CCB19289**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.